



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427129

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2128233-10.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 37619

AGRV. Nº: 2128233-10.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE.: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

AGDO.: CAMILA HLADKI SOUZA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em cumprimento de sentença (prestação de serviço/perfil em rede social) movido por Camila Hladki Souza em face de Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., determinou intimação para a reativação do acesso à conta em 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

Recorre o executado.

Diz que há apelação pendente de julgamento. Alega que é necessário impor um limite para o total das *astreintes*. Pede efeito suspensivo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O agravante diz que se insurge contra a r. decisão de fls. 10 (fls. 1).

Verifico pelo andamento do processo no sistema SAJ deste e. TJ que a r. decisão de fls. 42 dos originais constatou que na ação de conhecimento não foi deferida tutela de urgência e que está pendente apelação com efeito suspensivo. Por isso, determinou o arquivamento dos autos até o julgamento dessa apelação.

A rigor, este cumprimento provisório de sentença deveria ser extinto.

Caso, após o trânsito em julgado, a exequente pleiteie o desarquivamento e a conversão em cumprimento definitivo de sentença, deverá a agravante ser intimada para cumprir eventual condenação.

Evidente a falta de interesse recursal.

Pelas razões expostas, deixa-se de conhecer deste agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora